



# **Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**



## Sumário

1. Objetivo .....	2
2. Abrangência .....	2
3. Conceitos.....	2
4. Diretrizes do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ....	2
5. Confidencialidade .....	2
6. Penalidades .....	2



## 1. OBJETIVO

Consolidar as diretrizes estabelecidas pelo Moneycorp Banco de Câmbio para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de acordo com a legislação e regulamentação vigente.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços do Moneycorp Banco de Câmbio e abrange os principais aspectos do gerenciamento dos riscos relacionados a eventos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo relacionados aos produtos, negócios, serviços prestados e contratados pelo Banco.

## 3. CONCEITOS

### Lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

### Financiamento do terrorismo

O financiamento do terrorismo pode ser definido como a captação de recursos de forma lícita ou ilícita e que tem como propósito permitir que grupos ou indivíduos realizem atividades visando a imposição do terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz e a segurança pública.

### Conselho de Controles de Atividades Financeiras (“COAF”)

O COAF é o órgão administrativo brasileiro, criado pela Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

### **Avaliação Interna e Abordagem Baseada em Risco – ABR (“Avaliação Interna de Risco”)**

Trata-se do conjunto de medidas definidas pelo Moneycorp Banco de Câmbio que tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da LD/FT, bem como garantir que as medidas de PLD/CFT sejam proporcionais aos riscos identificados.

### **Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”)**

Considera-se PEP pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo

## **4. DIRETRIZES DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

O programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) do Moneycorp Banco de Câmbio, por meio de um conjunto de ações exemplificadas a seguir, tem como objetivo prevenir o envolvimento de sua estrutura e de seus produtos e serviços em atividades ilícitas, protegendo dessa forma não só a reputação e imagem perante os seus colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e a sociedade, mas também o cumprimento da legislação e regulamentação vigentes.

### **4.1 Onboarding e conheça seu cliente (KYC)**

O processo de Onboarding e KYC refere-se as ações para a identificação dos clientes, mediante a captura, armazenamento e atualização de informações cadastrais, respectiva documentação suporte, procedimentos específicos para a identificação de beneficiários finais, de pessoas expostas politicamente (PEP) e a checagem de restritivos.

### **4.2 Conheça seu parceiro, fornecedor e funcionário (KYP, KYS e KYE)**

Nos processos de KYP e KYS, adota-se um conjunto de regras e procedimentos para identificação e aceitação destes relacionamentos visando à prevenção de realização de negócios e/ou contratação de partes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

### 4.3 Monitoramento e comunicação de operações suspeitas

As operações realizadas pelos clientes, funcionários ou não, devem ser monitoradas com foco em PLD/FT, mediante o estabelecimento de regras e parâmetros internos consoante o estabelecido na regulamentação vigente.

Todos os funcionários, sempre que identificarem alguma suspeita de LD/FT, devem reportar, imediatamente, à Área de Compliance, por meio do e-mail [compliancebrazil@moneycorp.com](mailto:compliancebrazil@moneycorp.com).

As situações identificadas como atípicas ou suspeitas são analisadas por um colegiado que deliberará pela comunicação ou não do caso às autoridades competentes.

Todas as ações realizadas devem ser tratadas com sigilo absoluto, sendo proibido dar ciência aos clientes.

### 4.4 Avaliação Interna de Risco

O Moneycorp Banco de Câmbio possui avaliação interna de risco em conformidade com abordagem baseada em riscos, em atenção aos princípios de PLD/CFT, para identificação e tratamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo específicos, aos quais o Moneycorp Banco de Câmbio possa estar exposto.

A Avaliação Interna de Risco adotada pelo Moneycorp Banco de Câmbio utiliza medidas e controles adequados às linhas e modelos de negócio em relação à diferentes situações e indicadores de risco aplicáveis.

Periodicamente são avaliadas as relações estabelecidas pelo Moneycorp Banco de Câmbio relacionadas aos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, que possam ocorrer conforme riscos conhecidos internamente ou externamente, conforme diversos indicadores utilizados pela instituição.

### 4.5 Avaliação de novos produtos e serviços

Novos produtos e serviços somente devem ser lançados após a avaliação prévia sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, assim como quando da sua revisão periódica.



#### 4.6 Treinamento

Devem ser implementadas ações visando a conscientização do quadro de colaboradores no tocante aos conceitos de PLD/FT, as exigências regulatórias, responsabilidades e comunicação de operações atípicas.

#### 4.7 Guarda de documentos e manutenção de registros

Os registros de operações e serviços prestados devem ser mantidos em arquivos originais ou eletrônicos, conforme previsto na regulamentação vigente e prazos estabelecidos.

### 5. CONFIDENCIALIDADE

É proibido dar ciência ao cliente ou a terceiros a ele relacionados sobre comunicações efetuadas às autoridades competentes, assim como eventuais análises realizadas sob a ótica de PLD/FT.

### 6. PENALIDADES

O descumprimento da legislação e/ou regulamentação de PLD/FT, externa ou interna, sujeitará os administradores e funcionários envolvidos às penalidades que vão desde a esfera administrativa até a criminal.

**\*Declaramos que a presente é parte da Política de de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, que foi atualizada e aprovada pela Diretoria em 15/03/2021.**